



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 194073/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
INTERESSADO: LAIS BENDLIN SCHUASTZ, SELCO DE OLIVEIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

## ACÓRDÃO Nº 1122/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal.  
Exercício de 2022. Regularidade.

### 1 DO RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pela sua atual Presidente, **LAIS BENDLIN SCHUASTZ**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 963/23 (peça 6), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº 222/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**, exercício de 2022, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

### 2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, **SELÇO DE OLIVEIRA**.

2) Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, **SELÇO DE OLIVEIRA**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **MICHAEL RICHARD REINER**.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente